

DECRETO Nº 2179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS E PÓS-TÉCNICOS EXECUTADOS PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3ª, inciso III, VIII alínea “c”, e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017;

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e

**CONSIDERANDO** por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada contratação temporária de até 79 (setenta e nove) profissionais destinados a execução dos Cursos Técnicos e Pós-Técnicos desenvolvidos pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, conforme descrito no **Anexo Único**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

**Art. 3º** A remuneração e a carga horária dos profissionais a serem contratados, mencionados no art. 1º encontram-se estabelecidas no **Anexo Único** deste Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

**§1º** As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017.

**§2º** Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

**§3º** Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS.

**Art. 6º** É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

**Parágrafo único.** Ao contratado é proibido:

- I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;
- III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2179, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Coordenador Macrorregional	Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente	40 horas semanais	R\$ 3.000,00
06	Coordenador Técnico		20 horas semanais	R\$ 1.500,00
50	Facilitador		Hora - Aula	R\$ 50,00
21	Supervisor		Hora - Supervisionada	R\$ 40,00
01	Apoio Administrativo	Nível Médio ou Técnico	40 horas semanais	R\$ 1.150,00